



LEI MUNICIPAL Nº 944/2011 de 24 de Maio de 2011

Publicado em	<u>25/05/2011</u>
No Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição n.º	<u>ano 18 nº 4606</u>
	<i>[Assinatura]</i>

“Acrescenta o Parágrafo Único no artigo 3º da Lei Municipal 920 de 16 de Junho de 2010, e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL** do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal 920 de 16 de Junho de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Artº 3º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A empresa donatária não poderá alienar o presente imóvel objeto da doação, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento na própria empresa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 24 DE MAIO DE 2011.

[Assinatura]
ARCENO ATIAS JUNIOR
Prefeito Municipal